



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº 617

Sonora – MS, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	42
Em:	22 / 04 / 24
Assinatura:	

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 113, que “*Institui, no âmbito do poder executivo do município de SONORA - MS, a gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.*”

O projeto prevê o pagamento de incentivo financeiro, excepcional e temporário por desempenho na Saúde Bucal, conforme previsão na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de acordo com o efetivo repasse pelo Governo Federal.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação, votação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

**ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172**

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.04.22 12:40:05 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, 22 DE ABRIL DE 2024

“Institui, no âmbito do poder executivo do município de SONORA - MS, a gratificação de Incentivo aos Indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023, de 17 de julho de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sonora/MS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo da Portaria Ministerial nº. 960/2023 de 17 de julho de 2023, que institui o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, destinada as equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Estratégia de Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Sonora - MS.

Art. 2º. O prêmio variável previsto na Portaria Ministerial nº. 960/2023, será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, ao Município de Sonora, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes de Saúde bucal das ESFs e método de cálculo definido pelo Ministério da Saúde, previsto no Art. 15-B da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. O recurso recebido pelo Município de Sonora em decorrência do cumprimento dos indicadores estabelecidos pela Portaria Ministerial nº. 960/2023, será destinado integralmente ao pagamento, mensal do Incentivo aos Indicadores de Desempenho da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Saúde Bucal aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, bem como, Técnicos e/ou Auxiliares de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família deste município, desde que cumpridos os indicadores e atingidos os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal, profissionais cadastrados ativos nas equipes com CNES atualizado.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 50% do valor do repasse para as equipes de saúde bucal e 50% para custeio do município. O Valor destinado a distribuição entre os integrantes das equipes de saúde bucal será dividido em 50% do valor entre os cirurgiões dentistas, incluído a coordenação de saúde bucal e 50% entre o número de auxiliares de saúde bucal cadastradas- Auxiliar de Saúde Bucal e ou o Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os 50% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do 1º mês subsequente ao semestre pago ao do repasse do incentivo do desempenho da Saúde Bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de Saúde bucal será de competência da Gerência Municipal de Saúde do Município de Sonora-MS, por meio do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

§ 1º O Coordenador de Saúde Bucal receberá o incentivo pelo monitoramento de todas as Equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, pode o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. O Incentivo da Portaria 960/2023, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§ 1º Obter 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

I - São faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Sonora.

§ 2º Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Gerência Municipal de Saúde, Coordenador ou Gerente de Unidade;

§ 3º Estiverem em gozo de licença médica por mais de 15 dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

§ 4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§ 5º Licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento dos indicadores do prêmio da Portaria 960/2023;

§ 6º Por motivo de doença em pessoas da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

§ 7º Licença gestante;

§ 8º O não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

§ 9º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria 960/2023.

Art. 8º. O incentivo da Portaria 960/2023 será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador de Saúde Bucal e Gerente Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada a recurso do plano orçamentário: Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde, Fonte 600, subfunção 301, Projeto de Atividade 2066.

Art. 10 º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2024.04.22 12:40:30 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal